GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015468.989.24-9 (ref. TC-020371.989.21-1, TC-023595.989.21-1, TC-023991.989.21-1 e TC-012790.989.22-2) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Afrânio de Paula Sobrinho – Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos.

Assunto: Contrato de Concessão entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos e Soluções Ambientais de Guarulhos S.A. – Sagua, objetivando a prestação dos serviços públicos de transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários da área urbana do Município de Guarulhos, compreendendo, inclusive, a obtenção e utilização dos recursos financeiros para tanto necessários e a execução de obras, mediante complementação, operação e manutenção de parcela do sistema de esgotamento sanitário.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Afrânio de Paula Sobrinho e Francisco José Carone Garcia (Superintendentes do SAAE Guarulhos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, o termo de concordância das obrigações de 27/10/16 e as execuções contratuais relativas ao 1º, 2º e 3º períodos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 2000 Ufesps aos responsáveis Afrânio de Paula Sobrinho e Sebastião Alves de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U80R-7GGM-7JER-CCMF

nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-001670.989.25-0 (ref. TC-012790.989.22-2, TC-012791.989.22-1, TC-020371.989.21-1, TC-023595.989.21-1 e TC-023991.989.21-1) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Sebastião Alves de Almeida – Ex-Prefeito do Município de Guarulhos.

Assunto: Contrato de Concessão entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos e Soluções Ambientais de Guarulhos S.A. – Sagua, objetivando a prestação dos serviços públicos de transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários da área urbana do Município de Guarulhos, compreendendo, inclusive, a obtenção e utilização dos recursos financeiros para tanto necessários e a execução de obras, mediante complementação, operação e manutenção de parcela do sistema de esgotamento sanitário.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Afrânio de Paula Sobrinho, Francisco José Carone Garcia e Ibrahim Faouzi El Kadi (Superintendentes do SAAE Guarulhos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, o termo de concordância das obrigações de 27/10/16 e as execuções contratuais relativas ao 1º, 2º, 3º e 4º períodos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 2000 Ufesps

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U80R-7GGM-7JER-CCMF

aos responsáveis Afrânio de Paula Sobrinho e Sebastião Alves de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-001694.989.25-2 (ref. TC-012790.989.22-2, TC-012791.989.22-1, TC-020371.989.21-1, TC-023595.989.21-1 e TC-023991.989.21-1) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Sagua – Soluções Ambientais de Guarulhos S.A.

Assunto: Contrato de Concessão entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos e Soluções Ambientais de Guarulhos S.A. – Sagua, objetivando a prestação dos serviços públicos de transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários da área urbana do Município de Guarulhos, compreendendo, inclusive, a obtenção e utilização dos recursos financeiros para tanto necessários e a execução de obras, mediante complementação, operação e manutenção de parcela do sistema de esgotamento sanitário.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Afrânio de Paula Sobrinho, Francisco José Carone Garcia e e Ibrahim Faouzi El Kadi (Superintendentes do SAAE Guarulhos).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U80R-7GGM-7JER-CCMF

GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, o termo de concordância das obrigações de 27/10/16 e as execuções contratuais referentes aos períodos 1º, 2º, 3º e 4°, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 2000 Ufesps aos responsáveis Afrânio de Paula Sobrinho e Sebastião Alves de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi(OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. CONTRATO. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM VISTAS A APURAR SE AS CONDUTAS DOS RÉUS CONFIGURARAM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E O JULGAMENTO PELA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS NÃO OBSTAM O JULGAMENTO E AS COMPETÊNCIAS FISCALIZADORAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. DECISÃO PROFERIDA EM JUÍZO ARBITRAL TAMBÉM NÃO ESTÁ IMUNE À ANÁLISE DO CONTROLE EXTERNO EFETUADO PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS. INCONSISTÊNCIA DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICA. USO DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS PARA IMPUTAÇÃO DAS NOTAS TÉCNICAS. PARCELA VARIÁVEL DA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U80R-7GGM-7JER-CCMF

REMUNERAÇÃO. DESESTÍMULO À PRESTAÇÃO E EXPANSÃO DO SERVIÇO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. DOCUMENTOS TÉCNICOS IMPRESCINDÍVEIS À FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS NÃO FORAM ANEXADOS AO EDITAL. CUSTO DO METRO CÚBICO DE ESGOTO TRATADO MUITO SUPERIOR AOS PREÇOS REFERENCIAIS DO MERCADO. VÍCIOS INSANÁVEIS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. FALHAS NO PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DA LICITAÇÃO. DEFICIÊNCIA DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICA. IMPROPRIEDADES QUE CAUSARAM A INADIMPLÊNCIA DO PODER CONCEDENTE E TORNARAM INSUSTENTÁVEL A CONTRATAÇÃO. INEXECUÇÃO TOTAL DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NOS ANOS INICIAIS DA CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO ADEQUADA EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS DAS ETE'S. DESVIRTUAMENTO DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. FALHAS GRAVES. MANUTENÇÃO DAS MULTAS IMPOSTAS AOS RESPONSÁVEIS E DOS ENCAMINHAMENTOS DETERMINADOS. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 1º de julho de 2026, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a decisão de piso, por seus próprios e corretos fundamentos, assim como as sanções aplicadas aos responsáveis e os encaminhamentos determinados.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 1º de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U80R-7GGM-7JER-CCMF